



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

LEI Nº 693/2015

**ASSEGURA E ESTABELECE CONDIÇÕES
PARA CONTRATAÇÃO DE MENOR
APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Caaporã/PB aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no Município de Caaporã, observadas as restrições do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem reservar obrigatoriamente no mínimo 5 % de suas vagas para menores aprendizes, conforme consta nos artigos 429 e 430 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Art. 2º - Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta lei, o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

PARAGRAFO ÚNICO - A Jornada de Trabalho do aprendiz é de máximo 6 horas diárias, ficando vedadas prorrogação e a compensação de jornada, conforme previsto no Artigo 432 da CLT e § 1º.

Art. 3º O Contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos.

Art. 4º O não Cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e as irregularidades encontradas estão sujeitas às penalidades previstas na CLT.

Art. 5º Esta Lei Entra em vigor na sua data de publicação.

JOÃO BATISTA SOARES
PREFEITO

30/07/15